



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3, de 30 DE JUNHO DE 2014 LEI Nº 2.625/2014

Faço saber que o Plenário aprovou o projeto de lei nº 31/2014, que dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em Creches e Escolas Públicas aos deficientes em período Escolar, próximas de suas residências e dá outras providências, o Prefeito sancionou tacitamente a Lei nº 2.625/2014 nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, JÚLIO MARIA DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lai Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em Creches e Escolas Públicas aos deficientes em período Escolar, próximas de suas residências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica assegurado ao aluno portador de algum tipo de deficiência, o direito de matricular-se em escolas públicas municipais de Domingos Martins localizadas o mais próximo possível de sua residência, independente do número de vaga em oferta.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula o aluno ou responsável deverá apresentar à escola comprovante de residência e atestado médico que confirme sua deficiência.

Art. 2º As escolas deverão reservar aos alunos com mobilidade reduzida, salas de aula em locais que sejam de fácil acesso e que não contenham barreiras arquitetônicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 30 de junho de 2014.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente